

Resolução nº 01/2026

Dispõe sobre a reformulação da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (COMAPE) do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), redefinindo sua composição e aprimora a formulação de suas competências e ritos de funcionamento.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

1. O encerramento do mandato de dois anos e a consequente perda de efeito da Portaria da Diretoria da Escola de Música nº 2647, de 20 de março de 2024, que havia nomeado a formação anterior desta comissão;
2. A adequação administrativa e jurídica de que a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico seja instituída de forma permanente e autônoma por meio de Resolução deste Colegiado, em vez de portarias temporárias;
3. A Portaria CAPES nº 109/2025, que disciplina o processo de Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação;
4. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2029) da Universidade, que preconiza a gestão democrática baseada em evidências e a cultura de autoavaliação contínua;
5. O Documento de Área 11 (Artes) e a respectiva Ficha de Avaliação CAPES (2025-2028);
6. A necessidade de consolidar uma instância permanente e qualificada de reflexão crítica e proposição estratégica, capaz de articular os diversos atores do Programa e subsidiar a tomada de decisão do Colegiado com dados concretos e diagnósticos qualificados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Fica reorganizada e institucionalizada em caráter permanente a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (COMAPE), instância de assessoria ao Colegiado do PPGMUS, com a missão de organizar, facilitar e executar o processo de reflexão crítica e proposição estratégica do Programa.

Art. 2º – A COMAPE tem por finalidades:

- I. Promover a cultura de autoavaliação contínua, sistemática e participativa, envolvendo docentes, discentes, egressos, técnicos administrativos e demais atores do ecossistema acadêmico;
- II. Fomentar o planejamento estratégico do Programa, visando a excelência acadêmica, a inserção social e o aprimoramento contínuo da infraestrutura e dos processos formativos;

III. Subsidiar a tomada de decisão do Colegiado por meio da formulação de diagnósticos qualificados, baseados em evidências e alinhados às diretrizes institucionais e de avaliação externa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A COMAPE será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do PPGMUS (membro nato);
- II. Subcoordenador(a) do PPGMUS (membro nato);
- III. 03 (três) representantes docentes permanentes;
- IV. 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no Programa.

Art. 4º – A presidência da COMAPE será exercida por um dos três docentes mencionados no inciso III, eleito pelos pares da própria comissão.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o(a) Coordenador(a) ou o(a) Subcoordenador(a) poderá exercer a presidência da COMAPE, cabendo a estes o apoio institucional para a interlocução da COMAPE com o Colegiado do PPGMUS e outras instâncias da Universidade, garantindo a autonomia e independência da Comissão em suas atividades de diagnóstico e proposição estratégica.

Art. 5º – Os representantes docentes permanentes serão indicados pelo Colegiado, orientando-se a sua escolha pelos seguintes princípios:

- I. Valorização, como fator preponderante, da experiência administrativa na pós-graduação e da memória institucional, destacando-se a vivência em coordenações, representações em colegiados da Administração Central e atuação ativa em processos de avaliação da CAPES, de modo a assegurar a consistência histórica e a perenidade dos processos formativos do PPGMUS;
- II. Promoção de uma composição fundamentada na equidade e na pluralidade, capaz de refletir ativamente a diversidade demográfica e epistêmica do Programa, visando garantir a legitimidade e a abrangência das análises e proposições estratégicas;
- III. Demonstração de competência analítica e propositiva, substanciada por experiências em processos de avaliação e gestão acadêmica, ou por trajetória acadêmico-científica pautada pelo uso de metodologias de pesquisa, análise de dados e reflexão crítica que se revelem instrumentais para a leitura de indicadores, a formulação de diagnósticos e a estruturação do planejamento estratégico do Programa;
- IV. Refletir e analisar a coerência das dinâmicas e alinhamento com a missão fundamental do PPGMUS, priorizando perfis profissionais voltados para a formação de excelência por meio do diálogo interdisciplinar e da transversalidade da pesquisa em música, para a busca constante por inovação artística, metodológica e tecnológica, além do firme compromisso sociocultural que entende a prática musical como agente produtor de significados e relações.

Art. 6º – O representante discente será indicado ao Colegiado pelo Diretório Acadêmico da Escola de Música da UFMG, preferencialmente a partir de consulta direta aos discentes regularmente matriculados do PPGMUS.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA RENOVAÇÃO

Art. 7º – O mandato dos membros da COMAPE referidos nos incisos III e IV do Art. 3º será estritamente vinculado e coincidente com o período de cada quadriênio do ciclo avaliativo dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES, permitida a recondução.

§ 1º – Em caso de sucessão ou mudança na Coordenação do PPGMUS durante o quadriênio, os novos Coordenador e Subcoordenador assumirão automaticamente as respectivas funções e vagas na COMAPE.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer dos demais membros da COMAPE antes do término do quadriênio, o Colegiado indicará outro membro para completar o respectivo mandato vigente.

§ 3º – O mandato do representante discente encerra-se antecipadamente caso este perca o vínculo regular com o Programa por titulação, desligamento ou abandono, aplicando-se a regra do § 2º para o preenchimento da vaga pelo período restante do ciclo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Compete à COMAPE:

I. Elaborar e submeter ao Colegiado o Plano de Autoavaliação e Planejamento Estratégico a ser posto em prática em cada quadriênio de autoavaliação da CAPES;

II. Organizar e conduzir, anualmente, o Fórum de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;

III. Criar e gerir mecanismos permanentes de escuta ativa e diálogo com a comunidade, incluindo formulários eletrônicos, grupos de trabalho (GTs), eventos, enquetes e audiências de diagnóstico, garantindo a participação efetiva de todos os segmentos envolvidos;

IV. Conduzir o processo de coleta e análise de parâmetros qualitativos e quantitativos sobre o desempenho do Programa, abrangendo de forma ampla indicadores de produção intelectual, tempo de titulação, inserção social, infraestrutura, realidade socioeconômica e perfis demográficos;

V. Identificar e sistematizar demandas relativas aos processos formativos, críticas, sugestões e percepções da comunidade sobre o ambiente institucional e as boas práticas de administração;

VI. Propor ao Colegiado ações corretivas e metas de curto, médio e longo prazo, com base em diagnósticos qualificados e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Planejamento Estratégico do PPGMUS e às diretrizes de área da CAPES.

VII – Apresentar ao Colegiado relatórios diagnósticos anuais ou, quando necessário, sob demanda, que consolidem: a) A percepção da comunidade sobre o ambiente acadêmico; b) O status de cumprimento das metas do Planejamento Estratégico; c) Propostas fundamentadas para o recredenciamento docente e a melhoria da infraestrutura de pesquisa; d) As informações e dados do processo de autoavaliação e planejamento estratégico a serem inseridos no Relatório Quadrienal da CAPES.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E MEMBROS EXTERNOS

Art. 9º – A COMAPE deverá garantir a participação constante e institucionalizada dos diversos atores do ecossistema acadêmico, atuando como facilitadora do diálogo entre o Programa e a sociedade.

Art. 10 – Para fins de diagnóstico e validação externa, a COMAPE deverá promover eventos e consultas formais para os quais serão convidados:

- I. Egressos do programa, para aferição do impacto da formação na trajetória profissional;
- II. Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), para avaliação da eficiência dos processos de gestão;
- III. Membros externos de outros PPGs de excelência na área;
- IV. Representantes de agências de fomento (como a CAPES, o CNPq e a FAPEMIG, dentre outras), associações científicas (como a ANPPOM e a SBPC, dentre outras) e entidades da sociedade civil relacionadas à música e à Pós-Graduação;
- V. Representantes da Administração Central relacionados à pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 27/03/2026.



Documento assinado digitalmente
JOSE HENRIQUE PADOVANI VELLOSO
Data: 02/06/2026 07:31:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Henrique Padovani Velloso
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG